



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 15.872 - RS (2011/0077819-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E
OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOÉ CÉSAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : FLAVIO PIVATTO OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. INTERPOSIÇÃO VIA "FAX". INTEMPESTIVIDADE. ORIGINAL NÃO APRESENTADO. LEI Nº 9.800/1999. ART. 2º. PRECLUSÃO TEMPORAL.

1. Não se conhece do recurso quando não apresentado o original da petição interposta via fax no prazo do art. 2º da Lei nº 9.800/1999.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 15.872 - RS (2011/0077819-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto pela Brasil Telecom S/A contra a decisão de fls. 485/486, que negou provimento ao agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 15.872 - RS (2011/0077819-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, a parte que se considerar agravada por decisão do relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa para que a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

O recurso não merece ser conhecido.

A agravante foi intimada da decisão ora agravada, conforme certidão de publicação de fl. 487, em 5.9.2011, tendo sido protocolado o recurso no dia 12.9.2011, via fax (fl. 489).

A certidão de fl. 493 informa que a petição original do referido agravo regimental não foi apresentada. Assim, não houve obediência ao art. 2º da Lei nº 9.800/99, tendo se operado a preclusão temporal.

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0077819-7 PROCESSO ELETRÔNICO **AgRg no AREsp 15.872 / RS**

Números Origem: 10800003346 70036279305 70041401449

EM MESA

JULGADO: 04/10/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOÉ CÉSAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : FLAVIO PIVATTO OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOÉ CÉSAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : FLAVIO PIVATTO OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.